DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	500/2022
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instuto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru – JARU-PREVI
ASSUNTO:	Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionais, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo.
ATO CONCESSÓRIO:	PORTARIA N.º 82/2021 de 13.12.2021 (pág. 1 – ID1169057)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 6º-A, § único da Emenda Constitucional n° 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 70/2012 de 29 de março de 2012, art. 12, inciso I, alínea a, §10 da Lei Municipal nº 2.106/GP/2016.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOM nº 3112, de 14.12.2021 (pág. 3 – ID 1169057)
VALOR DO BENEFÍCIO	R$ 3.225,79 (pág. 4 – ID1169060)
NOME DO SERVIDORA:	**Claudisonia Martins Alves**
MATRÍCULA:	1732 (pág. 1 – ID1169057)
CARGO:	Professora, nível II, Referência 11, Carga Horária 40 horas semanais (pág. 1 – ID1169057)
CPF:	661.284.042-00 (pág. 1 – ID1169057)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (págs. 7 – ID1169057)
DATA DE INGRESSO:	18.03.2002 (págs. 7 – ID1169057)
DATA DE NASCIMENTO:	10.12.1980 (págs. 7 – ID1169057)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1165562)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1165562)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-4 ID1169057
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-3 ID1169058
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	X		1-8 ID 1169061
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		5 ID1169060 8 ID 1169060
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:			
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-

b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa n° 50/17.

2.2. Do Tempo de Serviço

5. Ante análise dos documentos acostados às págs. 2-3 e 6-8 do ID1169061, observa-se divergência no que diz a respeito da patologia da interessada, uma vez que no primeiro laudo (2-3 – ID1169061) afirma-se que a doença se enquadra no Art. 14 da Lei Municipal 2.106/GP/2016, entretanto no segundo laudo (6-8 - ID1169061) aponta que a patologia não se enquadra no rol do mesmo artigo e mesma lei anteriormente mencionada. Dessa forma não é possível concluir a análise referente ao tempo de serviço da interessada, tampouco dos demais tópicos.

3. Conclusão

8. Os documentos encartados aos autos divergem ao apontar se a patologia da Senhora **Claudisonia Martins Alves** está ou não enquadrada em Lei, impossibilitando assim, a análise do presente processo.

4. Proposta de Encaminhamento

9. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao Relator, sugerindo, à guia de proposta de encaminhamento que notifique o superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, sob pena de tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV da Lei Complementar nº 154/96, adote a seguinte providência:

a) Encaminhe novos laudos médicos a fim de consolidar o entendimento a respeito da patologia da interessada, guardando consonância sobre o seu enquadramento na Lei.

10. *Ex positis,* submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 21 de junho de 2022.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 21 de Junho de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4